



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Estado Paraná

Ofício N.

LEI Nº 195/64

Sumula: Autoriza a dar participação nas multas aplicadas a mascates e ambulantes.

A CAMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, decreta e eu, Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) Quando qualquer cidadão, que não seja funcionario Municipal, apreender mascates ou ambulantes, que não estiverem legalizados na Prefeitura, terá uma participação de 10% sobre a multa aplicada.

At. 2º) Toda s as despesas de apreensão e transporte, correrão por conta do infrator.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel Vivida, 2 de Abril de 1964.

HETTO FLECK
PREFEITO

ARNALDO M. GOMES
SECRETARIO

Por arbiado